

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Administrativo nº: 14945/2011/004/2018

Referência: Relato de Vista referente a processo administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva da empresa JMN Mineração S.A..

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/03/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME e FIEMG.

Trata-se de licenciamento ambiental corretivo do empreendimento mineral denominado Mina Morro dos Coelhos, localizado na zona rural dos municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema, direito mineral 833.340/2003, para extração de minério de ferro.

O empreendimento é de porte e potencial poluidor grandes, sendo Classe 6.

Em 20/08/2018 foi assinado o TAC nº 31/2018 junto à Supram ASF. Em 21/08/2019 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao TAC, junto à Supram ASF, e em 19/08/2020 foi assinado o 2º Termo Aditivo ao TAC, junto à Supram ASF, com validade de 1 ano ou até a emissão da licença.

Há incidência de 2 critérios locacionais de enquadramento:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

As condicionantes estabelecidas no TAC foram analisadas e cumpridas a contento.

A mina Morro dos Coelhos está localizada na zona rural, na divisa entre os municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema, dentro dos limites do direito mineral 833.340/2003, e se destina a lavra de minério de ferro.

Nos anos de 2016 e 2017 foi realizada uma reavaliação da pesquisa mineral, que gerou um Relatório de Reavaliação de Reservas (RRR), o qual embasou o novo Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), ambos já aprovados pela ANM.

A reserva de minério de ferro, considerando apenas o recurso Medido e Indicado, é de 18,75 Mt com teor médio de 49,82% de Fe. Para alcançar uma recuperação de 90% deste recurso mineral, deve-se lavrar teores acima de 30% de Fe e realizar uma relação estéril/minério de 0,67:1.

Esta reserva pode ser ampliada para 69,91Mt com 48,24% de Fe quando somado com o recurso inferido, ainda em fase de estudos para conversão em recurso indicado e medido.

A vida útil do empreendimento, nestes termos de produtividade da LOC, tem previsão até 2021.

O empreendimento foi definido em 3 fases, sendo a fase 1 (já encerrada) a que contava com beneficiamento a seco, a fase 2 (atual) com beneficiamento a úmido e área operacional ora em análise (LOC), e a fase 3 (ampliação) que prevê incremento nas áreas de lavra, de pilhas, no ROM e na produção da UTM.

Pilhas de rejeito/estéril

As pilhas a serem regularizadas nesta LOC têm uma área útil de 35 ha. Sua estabilidade foi avaliada conforme parâmetros geotécnicos e condições de carreamento pelas águas pluviais, o que determinou o posicionamento das bacias de contenção, que recebem atualização anual antes do período chuvoso.

As pilhas são construídas ascendenteamente, deixando bermas de 10m de largura a cada 6m de altura, com inclinação de face de 30º.

As pilhas contam com bacias de contenção a jusante e com instrumentação de monitoramento dos níveis de água no interior da pilha.

Unidades de Apoio

O empreendimento conta com refeitório, vestiários, ambulatório, brigada de incêndio, almoxarifado, balança, heliponto, área de estacionamento, ponto de abastecimento com tanque subterrâneo de 30 m³ e oficina onde todas as atividades de manutenção de equipamentos e veículos são realizadas.

Os combustíveis são utilizados para abastecimento de equipamentos, veículos e geradores que alimentam os motores das instalações e estações de bombeamento de água.

O empreendimento faz uso de energia elétrica e faz uso de floculantes biodegradáveis para favorecer a decantação dos finos de rejeitos nas bacias.

A mão de obra gira em torno de 200 pessoas distribuídas em 3 turnos.

Unidades de Conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de zonas de amortecimento, estando a 11 km da APA Municipal Vale do Rio Macaúbas, de Piedade dos Gerais, e a 23 km da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Serra do Gambá, situado em Jeceaba, UCs mais próximas.

Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular regularizado pelo processo nº 8080/2018, relativo ao poço 06, além de 2 captações em curso d'água, processos nº 8076/2018 (ribeirão Capela Nova) e nº 8077/2018 (córrego da batalha). Todos possuem horímetro e hidrômetro. Os demais poços existentes no empreendimento e que perderam a função de fonte de recurso hídrico são usados como ponto de observação do N.A., razão pela qual não serão tamponados. Ao todo o empreendimento contava com 7 poços tubulares profundos e 2 poços rasos. Os poços 01,02, 03, 05, 07 e os poços rasos 01 e 02 foram desmobilizados, onde todas as motobombas e tubulações edutoras são retiradas. O poço 04 está em processo de desmobilização.

O empreendimento conta com um processo de recirculação de água, onde aproximadamente 91% da água do processo produtivo é recirculada em circuito fechado.

Das intervenções ambientais

Nota-se que o empreendimento está inserido em área de aplicação do mapa da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 (Refúgio Vegetacional), com a caracterização da vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, o que traz a aplicação dos art. 11, 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Conforme artigo Art. 26 do Dec. 47749/19, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. Ademais fora apresentado nos autos o laudo que trata o § 1º do dispositivo legal.

A intervenção em APP conforme pleiteada, enquadra-se naquilo que dispõe o Decreto 47.749/19, a Resolução CONAMA 369 e a Lei 20.922/13. Encontra-se como condicionante deste parecer a execução do PTRF correspondente à compensação pela referida intervenção.

Note-se que as intervenções já ocorreram, e, portanto, para regularização destas, o Empreendedor necessitou amoldar-se àquilo que preconizam os artigos 12 e 13 do Decreto 47.749/19. Assim sendo, foram apresentados os comprovantes de pagamento dos Autos de Infração 89.573/2017, 89.574/2017 e 134.427/2017.

Compensações

Incidem sobre o empreendimento as seguintes compensações:

- Compensação ambiental da Lei do SNUC;
- Compensação para Empreendimentos Minerários - art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013;
- Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica;
- Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados;
- Compensação por intervenção em APP

Programa de Educação Ambiental

O PEA contemplou as Fases 2 e 3 do empreendimento minerário denominado Mina Morro dos Coelhos, pertencente à JMN Mineração S.A, localizado nos municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema. Foi elaborado a partir dos resultados do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, desenvolvido entre os meses de maio a novembro de 2019 com os funcionários diretos e indiretos da Mina Morro dos Coelhos (público interno) e com as comunidades inseridas na Área de Influência Direta – AID do meio antrópico do empreendimento: Barro Branco e Mumbeca, localizadas em Desterro de Entre Rios, e Tapera, Bom Retiro e Morro Grande, situadas em Piracema (público externo). A equipe técnica da SUPRAM SM concluiu pela aprovação do PEA e Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) apresentados.

Por fim, o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM SM sugere o deferimento da referida licença ao empreendimento.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença de Operação

Corretiva para o empreendimento, nos termos do Parecer Único nº 64/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021, elaborado pela equipe da SUPRAM SM, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2021.

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME